

RESOLUÇÃO Nº 3305/CUN/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (PAPMV) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI Erechim

O Reitor da **Universidade Regional Integrada Do Alto Uruguai E Das Missões - URI**, no uso das suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “*ad referendum*” ao Conselho Universitário, o **Regimento Interno do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (PAPMV) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI Erechim** conforme segue:

Capítulo I

DAS GENERALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O PAPMV da Universidade da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI-ERECHIM) é um programa intensivo de treinamento supervisionado e individualizado em serviço de Médicos-Veterinários de ordem prioritariamente prática, que se desenvolverá em um ou dois anos consecutivos, denominando-se Médico-Veterinário Aprimorando I (MVAI) e Médico-Veterinário Aprimorando II (MVAII), de acordo com a área de escolha.

Parágrafo primeiro. O objetivo do Programa de APRIMORAMENTO Profissional em Medicina Veterinária será treinar e aprimorar a formação de profissionais médicos-veterinários ao exercício da profissão, aliado a um aprofundamento na formação acadêmica. Complementar o processo de formação, para melhor elaboração de diagnósticos, condutas terapêuticas, técnicas anestésicas, controle e profilaxia de doenças que acometem os animais, participando ativamente na melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Contribuindo assim, com a manutenção da saúde pública e a promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da região, sendo que os custos do aprimoramento serão integralmente subsidiados pela URI Erechim e o aprimorando será contratado na condição de bolsista.

Parágrafo segundo. O presente programa e regimento é realizado estritamente para a linha de aprimoramento profissional, não podendo ser compreendido como programa de residência em medicina veterinária.

Art. 2º O PAPMV será desenvolvido, em um ou dois níveis, MVAI e MVAII, cada um com a duração de um ano, com carga horária mínima anual de 1890 (mil oitocentos e noventa)

horas e total de 3780 (três mil seiscentos e oitenta) horas, correspondendo a 40h(quarenta horas) semanais, nas seguintes áreas de concentração:

- I - Clínica Médica de Pequenos Animais;
- II - Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais;
- III - Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais;
- IV - Anestesiologia Veterinária;
- V - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Selvagens;
- VI - Patologia Clínica Animal;
- VII - Diagnóstico por Imagem em Animais;
- VIII - Patologia Veterinária;
- IX - Reprodução e Produção Animal;
- X - Inspeção e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal;
- XI - Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública.

Parágrafo único. A carga horária do programa será de 10% a 20% das atividades teóricas, sob forma de seminários, reuniões clínicas, estudos bibliográficos, realização de trabalho científico e disciplinas, de 80% a 90% de atividades práticas.

Art. 3º O PAPMV URI-Erechim será desenvolvido pelo Curso de Medicina Veterinária junto ao Centro Clínico Veterinário, e, eventualmente em atividades de campo, com convênio oficial e acompanhamento de professores e/ou preceptores, sendo as atividades orientadas por uma Comissão própria, denominada Comissão de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária (CAPMV), vinculado diretamente à Coordenação do Curso e à Pós-Graduação *Latu Sensu*.

Art. 4º São objetivos específicos do PAPMV:

- I - Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício profissional na área em questão, por meio de treinamento em serviço intensivo sob supervisão contínua;
- II - Desenvolver no Aprimorando o senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- III - Ofertar treinamento e capacitação de profissionais, em regime de dedicação exclusiva, visando a sua especialização na área de ênfase do programa;
- IV - Expandir o conhecimento técnico especializado em sua área, aplicando e adaptando, com plenitude, as inovações técnicas promovidas pela ciência veterinária.

Capítulo II

DA COMISSÃO DO PAPMV URI-Erechim

Art. 5º A Comissão do PAPMV será o órgão de assessoria da Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, para assuntos pertinentes.

Art. 6º Comporão a Comissão do PAPMV URI-Erechim

- I - Representantes docentes com título mínimo de Especialista em regime de no mínimo 20 horas, além de apresentarem afinidade com as atividades que serão

desenvolvidas. Os mesmos serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

- II - Um representante dos aprimorandos, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente.

Art. 7º A comissão do PAPMV URI-Erechim elegerá entre os docentes, um representante para atuar na condição de presidente.

Art. 8º O mandato dos membros docentes será de 02 anos, e do representante dos aprimorandos 01 ano, a partir da instalação do PAPMV, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º Cabe a Comissão de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária da URI Erechim:

- I - Aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho elaborado pelos Professores e/ou Preceptores e encaminhá-los para aprovação junto ao Coordenador do PAPMV URI-Erechim.
- II - Fazer com que anualmente se realizem os exames de admissão de Aprimorandos MVAI e enviar resultados a Coordenação do PAPMV URI-ERECHIM;
- III - Receber, aprovar e encaminhar anualmente a lista de Aprimorandos MVAI aprovados para cursarem MVAII a Coordenação do PAPMV URI-ERECHIM;
- IV - Discutir e decidir sobre todos os casos pertinentes ao PAPMV, em reunião mensal ou uma vez convocada, extraordinariamente. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão ou bem como pela Coordenação do PAPMV URI-ERECHIM, até mesmo em caráter extraordinário.

Capítulo III

DAS VAGAS NO PAPMV URI Erechim

Art. 10. O número de vagas a serem abertas para os PAPMV e os critérios adotados pela URI Erechim será estabelecido anualmente pela Coordenação do PAPMV URI-ERECHIM, por meio de edital específico para seleção, ouvido a CAPMV e devidamente aprovado pela Direção Acadêmica.

Art. 11. Os PAPMV nas diferentes áreas serão elaborados pelos orientadores de cada aprimorando, devendo ser baseado na seguinte programação geral.

- I - Auxílio em aulas práticas de disciplinas correlatas, sob a orientação do docente responsável pela aula;
- II - Estudo dirigido, teórico e/ou prático, sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;
- III - Realização de atividades práticas;
- IV - Atualização bibliográfica de assuntos correlacionados à área;
- V - Condução de pesquisa científica sob orientação do orientador ou do docente responsável;
- VI - Assistência à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar, rural, laboratorial, entre outras;
- VII - Vincular sempre suas atividades ambulatoriais, laboratoriais e rurais como agente de saúde única;

VIII -Outras atividades de interesse geral em Medicina Veterinária.

Capítulo IV **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 12. Poderão candidatar-se ao processo seletivo para PAPMV URI Erechim (MVAI) todos os Médicos-Veterinários graduados no máximo há 03 (três) anos em Universidade Brasileira, oficialmente reconhecida.

Parágrafo único. Se o candidato estiver cursando o último período letivo de graduação em Medicina Veterinária, ficará condicionado à apresentação do Registro no CRMV até a data de início do programa, sob pena de eliminação.

Art. 13. É vedada a inscrição aos candidatos que tenham sido desligados de qualquer Programa de Aprimoramento, APRIMORAMENTO, Capacitação, Residência ou programa de pós-graduação *Stricto Senso* em Medicina Veterinária.

Art. 14. Para inscrição ao Concurso serão necessários:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Ter cumprido as obrigações com o serviço militar, se do sexo masculino;
- c) Ter votado na última eleição ou justificado nos termos da lei;
- d) Requerimento de inscrição devidamente preenchido indicando a área desejada;
- e) Diploma de Médico Veterinário ou declaração comprobatória de estar cursando último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária;
- f) Fotocópia da carteira de inscrição junto ao CRMV-RS, caso Médico Veterinário formado;
- g) Fotocópia do RG e CPF;
- h) Fotocópia do Histórico Escolar Oficial;
- i) Curriculum Lattes, devidamente documentado;
- j) Duas fotografias 3x4 caso a inscrição seja realizada por meio de procuração;
- k) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- l) Inscrição do número PIS.

Art. 15. O concurso será realizado por exame constando de três provas: Prova Escrita (eliminatória e classificatória) – Peso 05; Avaliação do Curriculum Lattes – Peso 03; Entrevista – Peso 02.

Parágrafo Primeiro. A prova escrita versará sobre conhecimentos relativos à área em que o candidato se inscreveu e será de caráter eliminatório, estará aprovado para participação nas etapas subsequentes aquele que tenha obtido nota igual ou superior a 7,0(sete).

Parágrafo Segundo. Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma área.

Art. 16. Serão chamados a ocupar as vagas, os candidatos aprovados com média geral igual ou superior a 7,0(sete), por ordem decrescente de notas, especificamente em cada área.

Parágrafo Único. O candidato chamado para ocupar a vaga deverá apresentar o Registro no CRMV até a data de início do programa.

Art. 17. O processo seletivo para ingresso será divulgado por meio de Edital com antecedência mínima de 30 dias, discriminando: condições de seleção, área e número de vagas oferecidas, entre outras informações que se fizerem necessárias ao pleno entendimento no site da Instituição, além de ampla divulgação por via digital e impressa.

Art. 18. A Banca do Concurso será composta por até três docentes de cada área de interesse indicados pela Comissão de Aprimoramento.

Art. 19. A ausência de qualquer documentação ou ausência em qualquer das fases do processo seletivo enseja na desclassificação do candidato.

Art. 20. O candidato é integralmente responsável pela documentação e informações apresentadas, respondendo sob as penas da lei eventuais, informações inverídicas, imprecisas ou falsificadas a qualquer momento do processo seletivo, inclusive no curso do PAPMV.

Capítulo V DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Os docentes orientadores das respectivas áreas que oferecem vagas ao PAPMV são responsáveis pelo ensino e orientação dos Aprimorandos.

Art. 22. Cada área terá um ou mais orientadores indicados pela Comissão de Aprimoramento, com concordância dos docentes envolvidos, responsáveis diretos por seus Aprimorandos dentro da carga horária disponível sem que isso represente acréscimo ou adição de horas por se tratar de atividade puramente acadêmica.

Art. 23. Os orientadores deverão ter no mínimo o grau de Especialista e titulação em Medicina Veterinária com registro ativo no CRMV.

Art. 24. Caso identificado pelo orientador qualquer atitude que contrarie normas éticas, do programa, de convivência ou educacionais deverá reportar ao Coordenador do Curso para a adoção das medidas previstas no Regulamento Disciplinar da URI.

Capítulo VI DOS DIREITOS DOS APRIMORANDOS

Art. 25. Constituem direitos dos Aprimorandos em Medicina Veterinária:

- I - Bolsa auxílio mensal com valor determinado pela Mantenedora, incidindo o desconto regido pela legislação brasileira;
- II - Trinta dias de férias em comum acordo com a Comissão do PAPMV;
- III - Afastamento remunerado por gestação, solicitado à Comissão de Aprimoramento do PAPMV conforme a legislação previdenciária;

- IV - Nos casos do item “c” o afastamento será no máximo por quatro meses, devendo a aluna compensá-lo ao término de seu período de Aprimoramento, só assim podendo receber seu certificado de conclusão;
- V - Instalações adequadas a fim de proporcionar o descanso local, provida de conexão à rede, comunicação, além de instalações para pequenas refeições e higiene anexa;
- VI - Seguro contra acidentes pessoais;
- VII - Receber ao término das suas atividades, desde que aprovado e tenha cumprido com suas obrigações científicas e técnicas, Certificado de Conclusão no Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

Capítulo VII DOS DEVERES DOS APRIMORANDOS

Art. 26. Constituem deveres dos Aprimorandos:

- I - Dedicar-se exclusivamente às atividades do PAPMV, não lhes sendo permitidas outras atividades, mesmo que não remuneradas;
- II - Cumprir as normas que regem as atividades em que esteja desenvolvendo seu Aprimoramento;
- III - Cumprir a carga horária mínima do Programa;
- IV - Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, alunos, colegas e funcionários em geral, respeitando a hierarquia;
- V - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas
- VI - Ser responsável pela conservação do ambiente e dos materiais de seu uso comum;
- VII - Respeitar o Regimento Interno do PAPMV.
- VIII - Cumprir 40(quarenta) horas semanais de atividades práticas e teóricas.

Parágrafo único. O abandono, desistência, trancamento e/ou qualquer outra forma de desvinculação acadêmica por parte do Aprimorando acarreta a imediata rescisão da bolsa de aprimoramento. Caso já tenha cumprido um ano do programa e, por consequência, a carga horária e avaliações, poderá receber certificação como Aprimoramento.

Capítulo VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27. Tendo em vista que o PAPMV é um programa acadêmico-educacional os Aprimorandos, estarão afeitos e deverão observar estritamente as regulamentações e convenções contidas no Regimento Disciplinar da URI.

Capítulo IX CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 28. O Aprimorando será avaliado pelo seu orientador, ouvidos os demais docentes junto a Comissão de Aprimoramento, através dos seguintes critérios:

- I - Desempenho nas atividades específicas;
- II - Qualidade da elaboração e da apresentação dos seminários;

- III - Participação nas reuniões clínicas;
- IV - Nível de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação teórica e/ou prática;
- V - Frequência, assiduidade e pontualidade;
- VI - Relacionamento com os demais aprimorandos, estagiários, docentes e funcionários;
- VII - Postura profissional frente aos tutores dos animais;
- VIII - Apresentação da monografia.

Parágrafo Único. Esta avaliação será realizada ao final de cada ano pela CAPMV, depois de ouvido o orientador, para os MVAI e MVAII que, sendo aprovados, terão direito ao certificado de acordo com o nível.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os dados referentes às atividades dos Aprimorandos em Medicina Veterinária, incluindo processo seletivo de ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outras serão arquivados em prontuários próprios junto a Coordenação do PAPMV.

Art. 30. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária ou órgãos superiores.

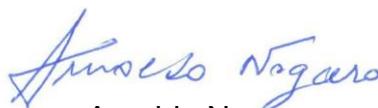
Art. 31. As partes, mutuamente autorizam a coleta, tratamento e guarda de documentos físicos e digitais a ele inerentes, uma vez que, torna-se necessário e indispensável a utilização de tais dados em virtude das obrigações decorrentes das legislações educacionais, estando o presente Regimento e as partes afeitas atendendo as disposições apresentadas pela Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 31 de julho de 2023.



Arnaldo Nogaro
Reitor